



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 248, DE 2016
(Da Sra. Renata Abreu e outros)**

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV, deverá considerar a dimensão das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados na data da promulgação da presente Emenda Constitucional.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [PEC 248/2016] > CD165520517505

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Altera a Constituição Federal para estabelecer que a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso ao rádio e à TV, deverá considerar a dimensão das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados na data da promulgação da presente Emenda Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV levará em consideração a dimensão das bancadas partidárias, na Câmara dos Deputados, na data da promulgação desta Emenda Constitucional:

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo estabelecer um aperfeiçoamento na regra para a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV, tal como prevista pela Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016. Em nosso entendimento, ao vedar que as mudanças partidárias ocorridas nos 30 dias posteriores à promulgação da Emenda Constitucional tenham impactos na distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV, a EC nº 91/2016 gerou uma distorção nas regras de distribuição desses recursos, que não passaram a considerar o efetivo tamanho das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados.

Considerando-se que a distribuição dos recursos mencionados deve ser proporcional à dimensão das bancadas na Câmara dos Deputados, na medida em que são fundamentais na esfera da representação política, seja no financiamento das atividades partidárias ou na disseminação da mensagem programática perante o eleitorado por intermédio dos meios de comunicação social, a PEC em tela restabelece a proporcionalidade perdida em consequência do regramento vigente da matéria.

Por essa razão, estamos propondo que, encerrado o prazo para a desfiliação partidária sem prejuízo do mandato eletivo, aberto pela EC nº 91/2016, a distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do tempo de acesso gratuito ao rádio e à TV levará em consideração o número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados na data de promulgação da presente Emenda Constitucional.

Certos de que a PEC em tela representa um avanço em relação ao regramento vigente, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação

da presente Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada RENATA ABREU

2016-3131

FIM DO DOCUMENTO